



**ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**  
(art. 13, II da Lei Federal nº 13.019)

**INEXIGIBILIDADE Nº 008/2019**

**Referência:** Repasse ao Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31 e 32, da Lei Federal nº. 13019/14 e Lei Municipal nº 3906/18

**Organização da Sociedade Civil/Proponente:** Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana- FUMAPH

**CNPJ:** 18.392.001/0001-94

**Endereço:** Alameda Dr. Eloy Werner, 211- São Vicente – Manhuaçu/MG

**Objeto:** Prestar Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua com a finalidade de estimular o processo de saída de ruas.

**Valor total do repasse:** R\$ 133.228,20.

**Período:** Exercício de 2019.

**Tipo da Parceria:** Termo de Colaboração

Refere-se a presente justificativo à celebração de termo de colaboração entre a Administração Pública Municipal e a Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH, cujo objeto será Prestar Serviço Especializado de Abordagem Social às Pessoas em Situação de Rua com a finalidade de estimular o processo de saída de ruas, além de atender e inserir as famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas políticas públicas, conforme necessidade.

**Considerando** a necessidade do Município em relação ao atendimento dessas famílias no Programa Projeto Casa de Acolhimento Bom samaritano.

**Considerando** a realidade administrativa e os recursos financeiros, humanos e estruturais disponíveis, não havendo servidores e departamentos específicos capazes de atender a demanda por Prestar Serviço Especializado de Abordagem Social à Pessoas em Situação de Rua.

**Considerando** que a organização social Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana - FUMAPH sempre se encarregou do fortalecimento e inclusão das famílias nos diversos seguimentos dos serviços socioassistenciais neste município, possuindo, além da experiência adquirida durante o tempo, profundo conhecimento acerca da situação ora apresentada.

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 3906 de 21 de dezembro de 2018, que autoriza a transferência de recursos financeiros destinados à celebração de parceria com a



Fundação Manhuaçuense de promoção Humana - FUMAPH, na forma do art. 31, II da Lei Federal nº 13.019/2014;

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elencam-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Colaboração a ser firmado entre o Município de Manhuaçu/MG e a Fundação Manhuaçuense de promoção Humana - FUMAPH, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 133.228,20 (Cento e trinta e três mil e duzentos e vinte e oito reais e vinte centavos) para subsidiar as despesas da entidade.

A organização acima referida visa, entre outros objetivos, contribuir para a inserção da população em situação de rua em movimentos e organizações sociais de defesa dos direitos e bem como também Contribuir para a construção de novas referências e a conquista de autonomia para a vida por meio de políticas públicas, com o apoio à entidade.

O Município de Manhuaçu/MG pretende através do repasse à entidade proporcionar uma melhor qualidade de vida às famílias assistidas pelo programa.

Vislumbrando-se, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, com fundamento na Lei Federal n. 13.019/2014, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.**

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Manhuaçu (MG), 08 de abril de 2019

  
Giuzaina Celeste Gregório

Secretária Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social